

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA
DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE PROMOVE DE BELO
HORIZONTE**

Art. 1º - O Estágio Supervisionado obrigatório tem por finalidade ministrar a prática jurídica aos alunos do Curso de Direito, sendo indispensável à consolidação do desempenho profissional desejado, inerente ao perfil do formando.

Art. 2º - A direção do Estágio Supervisionado é da competência do Coordenador do Curso de Direito.

Parágrafo primeiro - Compete ao Coordenador do Curso:

- I) orientar e fiscalizar as atividades do Estágio Supervisionado;
- II) acompanhar a execução do convênio mantido com a OAB/MG;
- III) estabelecer, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante, as didáticas do estágio curricular.

Parágrafo segundo – Compete ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas:

- I) auxiliar o Coordenador do Curso de Direito nas atividades do Estágio Supervisionado;
- II) dirigir e orientar os serviços administrativos do NPJ;
- III) executar as atividades relativas ao convênio mantido com a OAB/MG;
- IV) elaborar relatório semestral sobre as atividades do NPJ.
- V) elaborar a programação das aulas práticas das disciplinas de Estágio Supervisionado;
- VI) supervisionar e orientar os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado.



Art. 3º - O Estágio Supervisionado é obrigatório para todos os alunos do Curso de Direito e terá a duração de dois anos.

Parágrafo primeiro – As atividades de estágio supervisionado serão divididas em 4 (quatro) semestres, compostas das seguintes disciplinas e atividades que integram o currículo do Curso de Direito com os respectivos créditos e cargas horárias:

Período	Descrição	Créditos	Carga Horária
7º período	Estágio Supervisionado I - Prática Civil I	04	80 horas
8º período	Estágio Supervisionado II - Prática Penal	04	80 horas
9º período	Estágio Supervisionado III - Prática Trabalhista	04	80 horas
10º período	Estágio Supervisionado IV - Prática Tributária, Empresarial e Administrativa	04	80 horas

Período	Descrição	Créditos	Carga Horária
7º período	Prática Civil	-	40 horas
8º período	Prática Penal	-	40 horas
9º período	Prática Trabalhista	-	40 horas
10º período	Prática Tributária, Empresarial e Administrativa	-	40 horas

Parágrafo segundo - Complementam as atividades práticas dos alunos do Estágio Supervisionado, a disciplina Estatuto da OAB e Ética com carga horária de 40 horas.

Art. 4º – As atividades do Estágio Supervisionado são exclusivamente de prática jurídica, simulada e real, incluindo redação de peças processuais e



profissionais, assistência à audiências e sessões judiciais, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços de assistência jurídica e judiciária, técnicas de negociação, arbitragem, mediação e conciliação, sob a orientação e avaliação do NPJ.

Parágrafo único - A assistência a audiências e sessões, integrante das atividades práticas, é comprovada mediante relatório visado pela autoridade judiciária que as tenha presidido.

Art. 5º - A aprendizagem prática dos estagiários, far-se-á, ainda, mediante:

- I) realização de audiências e júris simulados;
- II) comparecimento a órgãos públicos;
- III) pesquisa de jurisprudência;
- IV) domínio e aplicação do processo eletrônico;
- V) exame de autos findos;
- VI) participação em sessões de conciliação e mediação
- VII) visitas técnicas;
- VIII) colaboração no patrocínio de causas judiciais, desde que regularmente inscritos na OAB/MG.

Parágrafo único - As atividades de prática jurídica poderão ser realizadas mediante convênios com entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos, em assistência judiciária e assessoria jurídica, ou em juizados especiais, quer aqueles mantidos alhures pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, quer aquele que venha a ser instalado em dependência da própria instituição.

Art. 6º - Aplicam-se às disciplinas do Estágio Supervisionado as mesmas regras vigentes na Faculdade Promove de Belo Horizonte relativas à avaliação e presença, inclusive, no que se refere às visitas técnicas a órgãos públicos e entidades privadas.



Art. 7º - Poderá ser concedida ao aluno transferido a dispensa de disciplina do Estágio Supervisionado cursada com aproveitamento na Instituição de Ensino Superior de origem, desde que coincidentes o programa e a carga horária.

Art. 8º – O Estágio Profissional de Advocacia, previsto na Lei nº 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive, para graduados, é oferecido em convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no Estágio Supervisionado com atividades típicas de advogado e do estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e disciplina.

Art. 9º - Nos termos do art. 7º, da Resolução 9, do CNE/CES, de 29/09/04, alterado pela Resolução 3, do CNE/CES, de 14/07/17, as disposições deste Regulamento integram o Currículo do Curso de Direito.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito.

